MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

ATO INTERNO/MPC Nº 03/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera o Ato Interno nº 7/2013, que dispõe sobre a implantação de Ouvidoria no Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as atividades da Ouvidoria;

CONSIDERANDO o contido no **Procedimento Interno nº 75/2021**, instaurado para verificação da conveniência e oportunidade de se promover alteração ou revogação do Ato Interno nº 7/2013 e posteriores modificações;

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos do Ato Interno nº 7/2013, conforme as seguintes redações:

"Art. 3º:

I — receber denúncias oferecidas ao Ministério Público de Contas e delas dar ciência ao Procurador-Geral, podendo dar ensejo à instauração de Procedimento Interno, nos termos dos normativos vigentes;

(...)

III — receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público de Contas;

(...)

VII – sugerir ao Colégio de Procuradores a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

(...)

X – disponibilizar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, até março do ano seguinte, aos Gabinetes dos Procuradores;

(...)

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC CA632516

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

XII – arquivar, de plano, denúncias, reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes sempre que o seu conteúdo não se relacione a membros, servidores, órgãos ou atribuições do Ministério Público de Contas do Distrito Federal;

(...)

Art. 6º

(...)

Parágrafo único. Os Gabinetes de Procuradores destinatários de denúncias, reclamações, representações e outros documentos congêneres deverão informar à Ouvidoria, no prazo de trinta dias após a conclusão das atividades de sua competência, quais as providências foram adotadas em razão do fato noticiado, a fim de que a Ouvidoria possa registrar as medidas implementadas e comunicar o denunciante, quando possível."

Art. 2º Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC CA632516